

descrita para pessoal, material e outras despesas no Orçamento Geral do Estado.

É este o caso, por exemplo, da Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha.

O seu pessoal beneficiava do direito à aposentação, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, que, para tanto, exige que os vencimentos e salários sejam pagos por força de verbas inscritas expressamente para pessoal no Orçamento Geral do Estado; mas a inscrição global da verba para a defesa nacional, por onde a comissão atrás referida passou a ser financiada, não tendo a discriminação deste pessoal, fez sustar o direito à aposentação aos servidores, que já estavam a descontar quotas para tal fim.

Assim:

Não sendo justo que, por uma questão de arrumação orçamental de carácter transitório, sejam prejudicados os direitos já reconhecidos de alguns servidores do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A todos os servidores do Estado com direito à aposentação por força do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, e que, para tanto, descontaram as suas quotas, é mantido esse direito, sem qualquer interrupção, embora a dotação para o pessoal, inscrita e discriminada nos orçamentos privativos dos respectivos serviços, deixasse de ser especializada no Orçamento Geral do Estado por virtude de exigências de ordem técnica.

§ único. As quotas em dívida poderão ser satisfeitas, sem outros encargos, num número de prestações mensais igual ao dos meses em atraso.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* —

Fernando Andrade Pires de Lima — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 095

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao algodão em rama originário de países estrangeiros, importado até 30 de Setembro do ano findo, utilizado, sob fiscalização da Comissão Reguladora do Comércio do Algodão, no fabrico de artigos destinados a exportação é aplicado o disposto no Decreto n.º 38 612, de 22 de Janeiro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação feita pelo Governo Polaco, mediante os bons officios do Governo de Sua Majestade Britânica, por intermédio da sua Embaixada em Lisboa, o Governo da República Argentina aderiu em 21 de Outubro de 1952 ao Protocolo Adicional à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinado em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Janeiro de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.